



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 676 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

DISPÕE SOBRE ISENÇÕES E NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL, E TERRITORIAL URBANA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, TRATA DO CADASTRO IMOBILIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que o povo do São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. - Fica isento ou não incide o imposto sobre o bem imóvel:

I - pertencente a particular, quanto à fração cedida gratuitamente para uso do município ou de suas autarquias;

II - pertencente à agremiação desportiva licenciada e filiada à Associação Esportiva do Estado, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;

III - pertencente ou cedido gratuitamente à sociedade ou instituição sem fins lucrativos, que se destine a congregar classes trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;

IV - pertencente à sociedade civil, sem fins lucrativos, e destinado ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas;

V - declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a imissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;

VI - pertencente a Partido Político regularmente organizado;

VII - pertencente ao servidor público municipal, do quadro permanente, e que constitua em sua residência e de sua família.

VIII - pertencente ao contribuinte de baixa renda, assim entendido aquele regularmente cadastrado nos programas sociais do governo federal, beneficiário de bolsa família, e que constitua em sua residência e de sua família.

Art.2º. - Para beneficiar-se da presente lei o contribuinte obriga-se a atender e satisfazer os requisitos abaixo:

I - promover ou atualizar a inscrição do imóvel no cadastro fiscal imobiliário, que além de obrigatória, deverá ser requerida, separadamente, para cada imóvel de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título;

II - O cadastro imobiliário, sem prejuízo de outros elementos obtidos pela fiscalização, será formado pelos dados da inscrição e respectivas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
RUA HENRIQUETA RUBIM, 27
CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. - O contribuinte promoverá a inscrição do imóvel sempre que se formar uma unidade imobiliária, nos termos do item anterior e sua alteração, quando ocorrer modificação nos dados contidos no cadastro inicial.

§ 2º. - A inscrição será efetuada em formulário próprio, no prazo de 30 dias, contados da data da ocorrência da modificação, inclusive nos casos de:

a - conclusão da construção, no todo ou em parte, em condições de uso ou habitação;

b - aquisição da propriedade, domínio útil ou posse de bem imóvel.

§ 3º. - A Administração poderá promover, de ofício, inscrições e alterações cadastrais, sem prejuízo da aplicação de penalidades por não terem sido efetuadas pelo contribuinte ou quando apresentadas com erro, omissão ou falsidade.

§ 4º. - Os responsáveis por loteamento ou parcelamento do solo ficam obrigados a fornecer, mensalmente, até o dia 10 de cada mês, relação dos lotes alienados no mês anterior, em caráter definitivo, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador, o CPF e o endereço do mesmo, o número da quadra e do lote, a fim de ser feita a devida anotação e atualização do cadastro. No mês de janeiro de cada ano os responsáveis acima deverão apresentar relação atualizada dos imóveis alienados no ano anterior.

Art. 3º. - Nenhum processo, cujo objetivo seja a concessão de "baixa e habite-se", "modificação ou subdivisão do terreno", será arquivado antes de sua remessa ao Setor de Cadastro Imobiliário para fins de atualização dos dados cadastrais, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 4º. - Serão objetos de uma única inscrição:

I - a gleba de terra bruta, desprovida de melhoramentos, cujo aproveitamento dependa de realização de obras de arruamento ou de urbanização, desde que não haja loteamento aprovado na mesma, pela Prefeitura;

II - a quadra indivisa de áreas arruadas.

Art. 5º. - A retificação da inscrição ou de sua alteração, por iniciativa do próprio contribuinte, quando vise a reduzir ou a excluir o tributo já lançado, só é admissível mediante comprovação do erro em que se fundamenta tal fato.

Art. 6º. - Para fins de inscrição no cadastro imobiliário, considera-se situado o imóvel no logradouro correspondente à sua frente efetiva.

§ 1º. - No caso de imóvel não construído, com duas ou mais esquinas ou com duas ou mais frentes, será considerado o logradouro relativo à frente indicado no título de propriedade ou, na falta deste o logradouro que confira ao imóvel maior valorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º.- No caso de imóvel construído em terreno com as características do parágrafo anterior que possua duas ou mais frente, será considerado o logradouro correspondente à frente principal e, na impossibilidade de determiná-la, o logradouro que confira ao imóvel o maior valor.

§ 3º.- No caso de terreno interno, será considerado o logradouro que lhe dá acesso ou, havendo mais de um logradouro de acesso, aquele que haja sido atribuído maior valor.

§ 4º.- No caso de terreno encravado será considerado o logradouro correspondente à servidão de passagem.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 29 de dezembro de 2006.

RAIMUNDO NONATO BARCELOS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta
Secretaria aos 29 dias do mês
de dezembro de 2006

Dalma Helena B. Silva
Secretária Municipal